

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

ALTERAÇÕES NA REGRA DO SISTEMA DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR

Foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), de 23 de janeiro de 2020, a Portaria FEPAM nº 12/2020 que altera a Portaria nº 87/2018 e **dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do RS.**

A Portaria FEPAM nº 12/2020 alterou o inciso IV do artigo 4º referente à desobrigação de registro no Sistema de MTR online para aqueles resíduos sólidos que tenham **acordos setoriais de logística reversa, formalmente implantado**, acrescentando a letra “e” referente as baterias automotivas (chumbo ácido) na cadeia de logística reversa do IBER.

No artigo 4º, inciso XV, também foi retirada a exceção dos estabelecimentos geradores de resíduos do serviço de saúde que se enquadram como pequenos geradores. Com a mudança na redação do inciso XV e com a inclusão de parágrafo único, o pequeno gerador de resíduos do serviço de saúde passa a estar desobrigado de registro no Sistema MTR Online. Assim, os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) de Pequenos Geradores, deverão ser controlados na central de recebimento, em registro obrigatório no Sistema MTR Online, sendo gerador o Entrepósito de RSS.

Outra alteração importante foi nos prazos para proceder a baixa no MTR recebido (Art. 7º, §3º) e a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), ambos de responsabilidade do destinador

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

(Art. 7º, §4º). O prazo máximo que antes era de 45 dias para os dois documentos passa a ser de **60 (sessenta) dias** para a baixa no MTR recebido, a partir da data de emissão, e de **90 (noventa) dias** para a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), a contar da data de recebimento.

As demais alterações, bem como a **Portaria na íntegra** podem ser consultadas no [Link](#).